



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CNCIC/DECOR/CGU
(Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019)

Minuta Modelo

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUÇÕES INICIAIS

Nota Explicativa 1

O presente modelo de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde os partícipes fornecem, cada um, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

Nos termos do art. 2º, inciso XII, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, o Acordo de Cooperação Técnica é definido como *“instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes”*.

São exemplos de órgãos públicos e outras entidades que podem celebrar Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.531, de 2023:

Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.

O art. 4º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, que estabelece normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 2023, tem a mesma redação do Decreto.

Além disso, o art. 4º, §2º da referida Portaria afasta a regulamentação do Acordo de Cooperação Técnica para as Organizações da Sociedade Civil, que celebram Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e do Capítulo III da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025. Também são afastadas da disciplina do ACT, as parcerias regidas por lei especial (art. 3º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025).

A Portaria SEGES/MGI nº 3.506 de 2025, estabelece no art. 6º que são requisitos para a celebração do ACT: a) plano de trabalho aprovado; b) comprovação de legitimidade do representante legal dos partícipes para a assinatura do ACT; c) regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do partícipe; e d) análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico dos órgãos ou entidades partícipes.

O art. 8º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, determina que o ACT deverá conter número sequencial no órgão ou entidade, número do processo, preâmbulo e as cláusulas necessárias mencionadas nos parágrafos do art. 8º, da citada Portaria.

Nota Explicativa 2

Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 3

As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas.

Nota Explicativa 4

O Órgão Assessorado deverá manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que o Órgão Jurídico, ao examinar os documentos, esteja certo de que foi empregado o modelo correto. Na versão final do texto, as notas de rodapé deverão ser excluídas.

Nota Explicativa 5

Se o Órgão Assessorado for qualificado como ICT (Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação) nos termos da Lei de Inovação, então, deverá seguir a tipologia dos instrumentos jurídicos próprios previstos no regime jurídico de CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação).

Assim, eventual parceria voltada para a execução de atividades conjuntas de CT&I que envolva a ICT da União, se formará segundo a figura denominada Acordo de Parceria, prevista no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004, e se incluir, também, a participação da fundação de apoio (Lei nº 8.958, de 1994), poderá se enquadrar na figura do Convênio ECTI (Convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação), previsto no Decreto nº 8.240, de 2010.

A CNPDI (Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) possui modelos de instrumentos jurídicos para relações envolvendo CT&I no endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>.

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica [órgão ou entidade pública federal] nº XX/20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do [órgão], [ou A ENTIDADE FEDERAL] E A [órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, ou Serviço Social Autônomo ou Consórcio Público] PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO, por intermédio do [órgão], ou ENTIDADE FEDERAL**, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo **Ministro de Estado ou Dirigente Máximo da Entidade Pública Federal xxxxxxxx, xxxxxxxxx**, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx); e

O **[órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, ou Serviço Social Autônomo ou Consórcio Público]**, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx), neste ato representado pelo **Ministro de Estado ou (Autoridade máxima) da Entidade xxxxxxxxxx**, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx), tendo como **INTERVENIENTE o ESTADO OU MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxx**, com sede xxxxxxxxxxxxxx, representado pelo(a) **GOVERNADOR(A) DE ESTADO OU PREFEITO (A)**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx).

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de, tendo em vista o que consta do Processo n. xxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, **legislação correlacionada à política pública** e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Nota Explicativa 1: O Acordo de Cooperação Técnica - ACT é regulamentado pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei “no que couber e na ausência

de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”.

Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531, de 2023, estabelece que:

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou

(...)

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.

Nota Explicativa 2: De acordo com o art. 8º, §1º, II, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, o preâmbulo do Acordo de Cooperação Técnica deverá conter o nome, o cargo e respectivo número de matrícula dos representantes legais dos partícipes no órgão ou entidade, ou na ausência deste, o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com algarismos tarjados.

Nota Explicativa 3: O Acordo de Cooperação Técnica também pode ser celebrado entre órgãos da União, visto que, embora destituídos de personalidade jurídica, celebram o ajuste no exercício legítimo das suas competências institucionais. Neste caso, basta indicar os mencionados órgãos como partícipes do instrumento, sem menção à UNIÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de **(descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação)** a ser executado no **(local de execução do objeto)**, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Nota Explicativa 1: O objeto do Acordo de Cooperação Técnica pode abranger uma infinidade de atividades, que sejam de competência comum dos entes envolvidos ou que seja própria de um deles, servindo de instrumental para ação do outro. A título exemplificativo, convém citar: a realização conjunta de pesquisas; a promoção de atividades conjuntas de educação; a troca de informações e dados úteis e/ou necessários para os desempenhos das competências; a elaboração de diagnósticos e relatórios, o intercâmbio de servidores públicos para ações específicas e por prazo determinado, que não configurem cessão; a troca e cessão de insumos; o compartilhamento de materiais e tecnologias, dentre outros.

Nota Explicativa 2: A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Nota Explicativa 1: O Plano de Trabalho está previsto no art. 7º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e conterá, no mínimo:

- a) descrição do objeto;
- b) justificativa; e
- c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

O Plano de Trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao acordo de cooperação técnica.

Nota Explicativa 2: O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

Nota Explicativa: Deve haver o detalhamento das obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

a) anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo PARTÍCIPE 2.

b)

Nota Explicativa 1: A Cláusula Sexta desta minuta somente é cabível caso haja previsão no Plano de Trabalho da figura do interveniente, que corresponde ao órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo ou, ainda, entidade privada sem fins lucrativos, que participa do ACT para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio (art. 2º, VI, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

Nota Explicativa 2: Eventuais obrigações específicas do Interveniente deverão ser especificadas a partir do item “b” desta Cláusula Sexta.

Nota Explicativa 3: Estando presente a figura do interveniente, as cláusulas subsequentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão ao ACT nº xxx/20xx, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação ao [órgão/entidade responsável pela política pública].

Subcláusula única. O interessado que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste instrumento.

Nota Explicativa1: A Cláusula Sétima é cabível apenas no caso previsto no art. 12, § 1º III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, hipótese em que a minuta do Acordo de Adesão deverá vir como anexo ao presente instrumento.

Nota Explicativa2: Estando presente esta Cláusula, as subsequentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de **XX** dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até **XX** dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Nota Explicativa: De acordo com o art. 11 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento, cada partícipe deverá indicar o

responsável titular e respectivo suplente para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **XX meses/anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Nota Explicativa 1: O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 – AGU traz o seguinte enunciado:

I - A vigência dos convênios e instrumentos congêneres deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Por via de regra, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, ressalvadas as hipóteses previstas em norma legal ou infralegal, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução, salvo no caso de sua expressa dispensa pela respectiva norma regulamentadora.

III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

Nota Explicativa 2: A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no cronograma (art. 7º, III, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

Nota Explicativa 3: O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota explicativa 4: A Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, determina a assinatura eletrônica do instrumento, de acordo com o art. 9º. Em caso de assinaturas com datas distintas, prevalece a última para fins de início da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Nota Explicativa 1: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam a Lei nº 9.279, de 1996, a Lei nº 9.456, de 1997, a Lei nº 9.609, de 1998, a Lei nº 9.610, de 1998, e a Lei nº 11.484, de 2007.

Nota Explicativa 2: Estando presente esta cláusula, as subseqüentes deverão ser renumeradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **XX** dias;

Nota Explicativa: A notificação do outro partícipe deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 18, III, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **XX** dias, nas seguintes situações:

Nota Explicativa: A notificação do outro partícipe, mediante comunicação formal, deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 18, IV, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **[órgão ou entidade responsável]** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, a eficácia do ACT fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União pelo órgão ou entidade responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura. Com efeito, o parágrafo único prescreve que os órgãos e entidades partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **XX** dias após o encerramento.

Nota explicativa: A Administração Pública pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Nota Explicativa: Não se aplicará a Subcláusula única quando o Acordo for celebrado apenas entre órgãos da União.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Partícipe 1
(nome e cargo)

Partícipe 2
(nome e cargo)

Interveniente

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O PLANO DE TRABALHO

Nota Explicativa 1

O plano de trabalho é peça técnica compatível e fundamental com instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação Técnica.

Nesse cenário, o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

Nota Explicativa 2

O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

Nota Explicativa 3

Plano de Trabalho é o instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. No plano de trabalho as metas, as etapas e o cronograma de execução devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 4

O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes. De acordo com o art. 7º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, o plano de trabalho deverá ser aprovado e assinado pelos partícipes em momento prévio ou concomitante ao ACT, e conterá no mínimo:

- a) descrição do objeto;
- b) justificativa; e
- c) cronograma físico, contendo as ações com os respectivos responsáveis e prazos.

Nota Explicativa 5

Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do ACT poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo (art. 7º, §2º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025). Todavia, em caso de alteração do ACT mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme estabelece o art. 8º, §2º, VIII, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, as metas e as etapas poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que não haja a descaracterização do objeto pactuado (art. 8º, §3º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025).